



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 68/2022**

*Dispõe sobre a estrutura e competências do Conselho Municipal de Cultura, criação e regulamentação do Fundo Municipal de Cultura, revoga a Lei Municipal nº 1.733/2013, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
Da Criação e Finalidade

**Art. 1º** Fica instituído, o Conselho Municipal de Cultura de Nova Xavantina - MT, respondendo pela sigla CMC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de caráter permanente e autônomo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura é órgão consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas e das ações culturais do município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural com a finalidade precípua de formular programas, políticas e coordenar as ações do governo no sentido de promover e preservar a cultura municipal.

**CAPÍTULO II**  
Da Competência

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Representar a sociedade civil de Nova Xavantina, junto ao poder público municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;

III - Apresentar, discutir e opinar sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município;

IV - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura, bem como as das entidades culturais conveniadas ou não com a Prefeitura;

V - Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município;

VI – Auxiliar na elaboração do Plano Anual do calendário de eventos artísticos-culturais do município;

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT

Recebi em 30/06/2022

as 16 horas e 32 minutos, entregue  
por Adri Altair Subscritor



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

VII - Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura a serem desenvolvidas no município;

VIII - Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artísticos-culturais do município;

IX - Avaliar os projetos apresentados pelas instituições artísticos-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o município;

X - Emitir manifestação sobre questões culturais referentes à:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos, e;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

XI - Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei Orçamentária Anual - LOA, no que concerne aos recursos destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;

XII - Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a legislação Municipal;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, encaminhando para homologação do(a) Prefeito(a);

XVI - Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de incentivos fiscais para a cultura;

XVII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso e portadores de necessidades especiais;

XVIII - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XIX - Exercer demais atividades de interesse da Arte e da cultura, e;

X - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**CAPÍTULO III**  
**Da Composição e Funcionamento Do Conselho**

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Cultura será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes do poder público a nível municipal, estadual ou federal indicados pelo Poder Executivo Municipal, dois representantes da Secretaria Municipal de



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

Turismo e Cultura serão membros natos. E 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada que exerçam atividades afins indicados pelos respectivos segmentos, e igual número de suplentes.

**§ 3º** Cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou do órgão público, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou em casos previstos pelo Regimento Interno.

**§ 4º** Os conselheiros serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) mediante Decreto Municipal que será devidamente publicado no jornal oficial eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

**Art. 5º** Os segmentos culturais que desejarem obter vaga no Conselho deverão formular proposta por escrito, endereçada à Presidência do Conselho Municipal de Cultura, que submeterá o pedido à aprovação da Plenária.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução consecutiva.

**Art. 7º** O Conselho Municipal da Cultura será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelo Plenário.

**§ 1º** O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

**§ 2º** Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Cultura manterá um Secretário (a) Executivo (a), destinado ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

**§ 4º** A Presidência e Vice-presidência deverão ser ocupadas alternadamente em cada mandato por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

**§ 5º** O mandato do Presidente da Sociedade Civil deverá sempre coincidir com o último ano do mandato do (a) Prefeito (a) em exercício e o primeiro ano de mandato do próximo gestor, garantindo assim a continuidade das ações do Conselho durante a troca do Governo Municipal. Se necessário um mandato especial será concedido aos atuais ou próximos membros, para as adequações aos prazos propostos.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

§ 6º Os representantes do governo terão mandatos condicionados à permanência na frente das respectivas pastas, podendo, os mesmos, serem alterados conforme determinação do segmento de origem.

**Art. 8º** Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, pelo período de 12 (doze) meses, serão substituídos.

**Art. 9º** Nenhum conselheiro receberá qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, hospedagem, alimentação, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

**Art. 10.** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações dos nomes pelos órgãos e entidades, cuja relação especificará a condição de titularidade ou de suplência de cada um dos nomeados.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo sua diretoria e eventuais comissões de trabalho.

**Art. 12.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

**Art. 13.** As deliberações, atos e resoluções do Conselho Municipal de Cultura serão consignadas em ata e publicitadas.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:  
I - Plenário;  
II - Diretoria composta pela Presidência e Vice-Presidência;  
III - Secretaria Executiva, e;  
IV - Comissões temáticas de trabalho.

§ 1º Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal de Cultura elegerão sua Diretoria pelo voto direto da maioria simples, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes.

§ 2º O pleno é formado por todos os conselheiros titulares.

§ 3º As atribuições da Diretoria e demais regras relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura serão fixadas em Regimento Interno.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

§ 4º As comissões serão constituídas por Resolução do Conselho, na forma prevista em Regimento Interno.

**Art. 15.** As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura serão abertas ao público, instalar-se-ão e deliberarão com maioria simples dos membros.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Cultura será vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a quem competirá oferecer-lhe toda estrutura necessária para seu funcionamento.

**Art. 17.** O membro suplente poderá participar das reuniões do Conselho, e só terá direito a voto, se ausente o conselheiro titular que represente.

*Parágrafo único.* Em caso de empate nas decisões do Conselho, o Presidente proferirá o voto de desempate.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Conferência Municipal de Cultura**

**Art. 18.** A Conferência Municipal da Cultura será constituída de ampla representação comunitária, dela podendo participar entidades governamentais e não governamentais, entidades representativas municipais que trabalham na promoção e defesa do patrimônio cultural, para propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de Cultura.

**Art. 19.** Compete à Conferência Municipal de Cultura:

I - Integrar as ações de entidades e órgãos municipais que atuam na promoção cultural;

II - Discutir a Cultura nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

III - Avaliar o desempenho das diversas esferas do Governo Municipal e da comunidade na execução das atividades programadas e das metas estabelecidas, e;

IV - Evitar a duplicidade de ações nas diversas esferas do Governo e da comunidade, promovendo a otimização do fomento cultural.

**Art. 20.** A Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Conselho Municipal, será realizada a cada 02 (dois) anos, data decidida por este Conselho Municipal.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura a preparação das Conferências Municipais, como parte integrante do seu plano de trabalho.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

§ 2º A Presidência da Conferência Municipal de Cultura será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO V**  
**Do Fundo Municipal de Cultura**

**Art. 21.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, respondendo pela sigla FMC com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º A gestão e fiscalização da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura serão exercidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º A ordenação de despesas, os desembolsos, pagamentos e a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura serão exercidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Turismo e Cultura.

§ 4º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 22.** O Fundo Municipal de Cultura tem o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Nova Xavantina, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I - Programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;

II - Manutenção de grupos artísticos;

III - Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Nova Xavantina;

V - Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais, e;

VI - Projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entendem-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artística cultural.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

**Art. 23.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Transferências à conta do orçamento geral do município;
- II - Transferências realizadas pelo Estado e pela União, e;
- III - Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V - Doações e legados;
- VI - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VII - Saldos financeiros de exercícios anteriores, e;
- VIII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- X - Outros recursos à ele destinados na forma da Lei.

*Parágrafo único.* As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO VI**  
Das Disposições Gerais

**Art. 24.** O Poder Executivo providenciará a realização de convênio com a União e o Estado, bem como acordo com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

**Art. 25.** Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.733/2013.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de junho de 2022.

  
João Machado Neto – João Bang  
Prefeito Municipal